



Novo Estatuto Interno do Conselho Branco Sociedade Tolkien

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1 - O Conselho Branco Sociedade Tolkien é uma entidade civil pública, sem fins lucrativos que tem como objetivo a promoção de pesquisas e outras atividades relacionadas à vida e obra do escritor, professor e filólogo John Ronald Reuel Tolkien no Brasil.

O Conselho Branco Sociedade Tolkien não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

É opcional a livre associação de membros do Conselho Branco Sociedade Tolkien com outros grupos da temática Tolkien no Brasil e exterior contanto que não aviltem as finalidades principais do Conselho Branco, bem como sua própria denominação.

Art. 2 – O Conselho Branco Sociedade Tolkien será regido por este regimento e por seus órgãos deliberativos conforme suas atribuições.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3 – São finalidades básicas do Conselho Branco Sociedade Tolkien:

- I. Propiciar um modo de comunicação de ideias entre estudiosos e outras pessoas que tenham interesse na vida e obras de J. R. R. Tolkien;
- II. Desenvolver, promover e apoiar a realização de pesquisas, estudos e outros trabalhos literários em geral;
- III. Desenvolver, promover e apoiar a realização de pesquisas, estudos e outros trabalhos científicos e culturais em sua área de interesse bem como sua divulgação;
- IV. Sustentar e apoiar projetos especiais relacionados à vida e obras de J. R. R. Tolkien;
- V. Publicar um informativo a intervalos regulares, promovendo esses objetivos.
- VI. Produzir e divulgar material informativo sobre a vida e obras de J. R. R. Tolkien;



Conselho Branco – Sociedade Tolkien

- VII. Intercâmbio de informações, convênios e parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, para a realização de programas, projetos e outras atividades afins.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4 – O Conselho Branco Sociedade Tolkien é constituído de membros, sem distinção de nacionalidade, raça, sexo ou religião e é apartidária. O quadro social compõe-se da seguinte forma:

- I. Membros Fundadores: aqueles que de comum acordo tenham assinado a Ata de Fundação;
- II. Membros Efetivos: todos aqueles filiados que não sejam Membros Fundadores.

Art.5 - Os membros (fundadores e/ou efetivos) serão locados em Tocas de acordo com as definições geográficas.

SEÇÃO I DIRETORIA NACIONAL

Diretoria Nacional, formada pelo **Conselho de Thains**, que de forma horizontal administra o Conselho Branco Sociedade Tolkien. Caso seja necessário pode-se escolher entre os membros funções específicas como: Diretor Cultural, Diretor de Comunicação, entre outras, contanto que estas atribuições não atrapalhem as deliberações horizontais de votos entre os Thains.

Art. 6 - É de competência da Diretoria Nacional:

- I. Traçar as diretrizes e planos de ação;
- II. Promover e aprovar a cooperação com outras entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, inclusive firmando convênios ou outras modalidades de contrato;
- III. Deliberar sobre a realização de convênios, programas e projetos;

§ 1º - Todos os projetos envolvendo o Conselho Branco Sociedade Tolkien devem ser levados a votação por meios presenciais ou virtuais entre os representantes da Diretoria Nacional que devem deliberar horizontalmente por meio de voto direto e aberto todas as decisões.

- IV. Deliberar sobre a criação e encerramento das Tocas;



Conselho Branco – Sociedade Tolkien

- V. Destituir os membros associados das respectivas Tocas, quando estes não estiverem agindo de acordo com os princípios da Entidade ou desígnios da Diretoria Nacional;

§ 1º - O Grupo que optar pela exclusão do associado deverá fazê-lo mediante decisão bem fundamentada, observado o princípio do contraditório.

§ 2º - Da decisão do grupo que, de conformidade com este regimento, decretar a exclusão, caberá recurso ao Conselho das Tocas, extraordinariamente convocada para esse fim.

- VI. Manter a filiação nacional ativa e atualizada;
- VII. Manter e monitorar o Fórum;
- VIII. Realizar a comunicação oficial;
- IX. Programar e/ou possibilitar os encontros e concursos oficiais: Hobbitcon (encontro nacional bienal de todas as Tocas), Runas de Daeron (concurso de Poesia e Contos), Celebrimbor de Azevim (concurso de ilustrações) e o Livro Vermelho (concurso de obras inéditas de não-ficção, originais redigidos por Associados do Conselho Branco Sociedade Tolkien: ensaios, dissertações, textos argumentativos ou análises de elementos da vida ou das obras do Professor Tolkien).

Parágrafo Único- A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez a cada dois meses. A reunião poderá se dar tanto por meios presenciais quanto virtuais contendo um representante de cada Toca.

SEÇÃO II CONSELHO DE THAINS

Conselho de Thains é o órgão deliberativo que de forma horizontal administra o Conselho Branco Sociedade Tolkien.

§ 1º - É formado por: um (01) Thain e outro representante de cada Toca, ambos escolhidos pelos respectivos membros locais.



Conselho Branco – Sociedade Tolkien

SEÇÃO III AS TOCAS

Tocas são subdivisões administrativas do Conselho Branco Sociedades Tolkien formadas pelos membros residentes numa mesma localidade ou região geográfica definida, sendo composta por pelo menos 09 pessoas. Dentre estes pelo menos 02 (dois) devem estar exercendo função de Coordenadoria, e um (01) exercendo função de Thain (líder deliberativo da subdivisão).

Art. 7 - São de competência das Tocas:

- I. Promover encontros regulares entre seus membros;

§ 1º - Dentro desses encontros regulares, que se mantenham 4 (quatro) datas regulares:

03/01 – Tolkien BirthdayToast (Brinde ao Professor);
25/03 – Tolkien Reading Day (Dia de ler Tolkien);
20/07 – Nilmerë (Dia Nacional de doação de sangue);
22/09 – Hobbit Day (comemoração de aniversário de Bilbo e Frodo).
- II. Promover e participar de eventos relacionados ao âmbito de atuação do Conselho Branco Sociedade Tolkien;
- III. Promover e participar de ações sociais que estimulem o hábito de leitura escrita, bem como o bem-estar em geral;
- IV. Manter-se em contato permanente com o Conselho de Thains;
- V. Promover em caráter livre a forma de organização de sua subdivisão (Toca) de acordo com mecanismo democrático que lhe aprovar seja por votação, aclamação ou rotatividade de função.

CAPÍTULO IV – SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA NOVA TOCA

Art. 8 - Uma nova toca será criada a partir de que esteja em conformidade com as seguintes normas:



Conselho Branco – Sociedade Tolkien

- I. Possua definida a região geográfica pela qual ficará responsável e que não entre em contradição com outra Toca já existente e participante do Conselho Branco Sociedade Tolkien;
- II. Institua uma coordenação inicial;
- III. Apresente um projeto de atividade relacionada ao trabalho do professor J.R.R. Tolkien;

Parágrafo Único - É vedado haver mais de uma Toca por Cidade.

CAPÍTULO V – SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DE UMA TOCA

Art. 9 – A oficialização de uma toca ocorrerá a partir de que esteja em conformidade com as seguintes normas:

- IV. Esteja em funcionamento, promovendo encontros, há pelo menos 06 (seis) meses;
- V. Manter o mínimo de 06 (seis) atividades por ano;
- VI. Institua uma coordenação (mínimo de dois membros) e um Thain;

CAPÍTULO VI – THAIN

Art. 9 - É de competência do Thain:

- I. Ser membro efetivo da Diretoria Nacional;
- II. Representar ou fazer representar a Toca do Conselho Branco Sociedade Tolkien ou a Diretoria Nacional nos eventos;
- III. Propor e direcionar as atividades da Toca do Conselho Branco Sociedade Tolkien de acordo com as resoluções da Diretoria Nacional;
- IV. Liderar sua Toca e demais células estaduais;
- V. Propor e articular parcerias com terceiros.



Conselho Branco – Sociedade Tolkien

CAPÍTULO VII – ELEIÇÕES

Art. 10 – Das eleições para Thain:

- I. As eleições serão realizadas a cada quatro anos, passível de reeleição. Tendo início no mês de dezembro, estabelecendo um prazo de um mês como período de eleição.
- II. Os candidatos (quaisquer membros da Toca daquele estado) devem enviar suas propostas nas redes sociais e ao Conselho de Thains vigente.
- III. A eleição deve ser realizada de forma presencial em um local público, através de uma votação entre os membros de sua respectiva Toca. Impossibilitada que ocorra a votação presencial, o caso deve ser levado a Diretoria Nacional. Esta por sua vez pode em **caráter de exceção** deliberar que a eleição aconteça por meios virtuais.

CAPÍTULO VI – SOBRE A COMUNICAÇÃO

Art. 11 – Conforme artigo 5, inciso VI, VII e VIII, a comunicação oficial será de responsabilidade da Diretoria Nacional.

Art. 12 – Poderão ser utilizadas as plataformas: e-mail, website, facebook, instagram e twitter, como plataformas oficiais. As subdivisões, as Tocas, também se utilizarão das mesmas plataformas.

Art. 13 – O Fórum, principal e oficial meio de discussões e troca de conteúdo, substituindo assim o uso das listas de discussão (a nível nacional). As subdivisões, as Tocas, poderão adotar outros meios de discussões regionais como: grupos no facebook, Google Drive e similares.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - O presente Estatuto substituirá o anterior e poderá sofrer reforma ou receber emendas, sendo de caráter flexível em sua estrutura, e se assim for estabelecido pela Diretoria Nacional, após consulta prévia, às Tocas existentes.